

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002945
INTERESSADO: Colégio Dinâmico de Águas Lindas
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016**Parecer/Voto CEE/CEB N.70/2017****1. Histórico**

O Colégio Dinâmico de Águas Lindas mantido pelo Colégio Dinâmico de Águas Lindas de Goiás Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 07.447.472/0001-36, localizado na Qd. 98, Lt. 52/53, Setor Cidade do Entorno, em Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02/03;
- ✓ Ofício, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1245/2013, fls. 05/10;
- ✓ Comprovante de sustentabilidade financeira, fls. 11/16;
- ✓ Projeto político pedagógica, fls. 17/29;
- ✓ Formação continuada de professores, fls. 30/40;
- ✓ Regimento escolar, fls. 41/48;
- ✓ Corpo docente, fls. 49/51;
- ✓ Conselho de classe, fls. 52/59;
- ✓ Avaliação da aprendizagem, fls. 60/63;
- ✓ Promoção, fls. 64/66;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 67/73;
- ✓ Infraestrutura da escola, fls. 74/ 76;
- ✓ Matriz curricular, fls. 77/79;
- ✓ Calendário, fls. 80/82,
- ✓ Nominata, fls. 140;
- ✓ Acervo, fls. 141/185;
- ✓ Números de alunos por sala, fl. 186/187;
- ✓ Atividades pedagógicas, fls. 188/189;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002945**DE:** 28/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Dinâmico de Águas Lindas**ASSUNTO:** Renovação

-
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções, fls. 191/192;
 - ✓ Anexo, fls. 193/198;
 - ✓ CNPJ da mantenedora, fls. 199/200;
 - ✓ Alvará, certificado de conformidade, fls. 201/214;
 - ✓ Relatório de visita, fl. 215/219.
 - ✓ Laudo técnico, fl. 220;
 - ✓ CNPJ, fl. 221.

2. Análise

O **Colégio Dinâmico de Águas Lindas** obteve o credenciamento a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1245/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares, mas tem uma relação anexada nas fls. 141/185.
2. A biblioteca tem uma sala pequena que inviabiliza seu uso.
3. O nome de fantasia que consta no CNPJ é diferente do usado pela escola
4. 03 dos 16 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002945

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Colégio Dinâmico de Águas Lindas

ASSUNTO: Renovação

5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 35, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; no artigo 117 a classificação somente pode ser aplicada ao aluno que, comprovadamente estiver fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar O Colégio Dinâmico de Águas Lindas**, localizado na Qd. 98, Lts. 52/53, Setor Cidade do Entorno, em Águas Lindas de Goiás/GO, mantido pelo Colégio Dinâmico de Águas Lindas de Goiás Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 07.447.472/0001-36, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002945

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Colégio Dinâmico de Águas Lindas

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o art.35, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar o Art.117, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002945

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Colégio Dinâmico de Águas Lindas

ASSUNTO: Renovação

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002945
INTERESSADO: Colégio Dinâmico de Águas Lindas
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

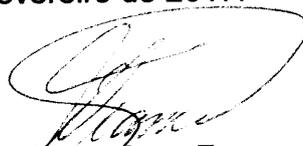
cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.



Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator